

- Implementar as medidas de prevenção correspondentes ao resultado das avaliações dos riscos associados às várias fases do processo produtivo, incluindo as actividades preparatórias, de manutenção e de reparação, com o objectivo de alcançar os níveis mais eficazes de protecção;
- Ao confiar tarefas a um trabalhador, ter em consideração se este dispõe dos conhecimentos e aptidões em matéria de segurança e saúde necessários ao desenvolvimento da actividade em condições de saúde e segurança;
- Permitir o acesso a zonas de risco elevado apenas aos trabalhadores com aptidão e formação adequadas e só durante o tempo mínimo necessário;
- Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser tecnicamente evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho sem que possa retomar a actividade enquanto o perigo não for afastado;
- Ter em conta, na organização da prevenção, não só os trabalhadores, mas também terceiros que possam ficar sujeitos a riscos quer nos locais de trabalho quer no exterior;
- Assegurar a adequada vigilância da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram potencialmente expostos no local de trabalho;
- Estabelecer as medidas a adotar em matéria de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, identificando os trabalhadores responsáveis pela sua aplicação e assegurando os contactos necessários com as entidades externas competentes;
- Organizar os serviços adequados de prevenção mobilizando todos os meios necessários nos vários domínios;
- Suportar a totalidade dos encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo tudo o que respeita à vigilância da saúde, sem impor aos trabalhadores quaisquer encargos financeiros.

Responsabilidade pela prevenção quando várias empresas exercem actividade no mesmo local

Quando várias empresas, estabelecimentos ou serviços desenvolvem actividades com os seus trabalhadores no mesmo local, os respetivos empregadores devem cooperar entre si, tendo em conta a natureza das actividades que cada um desenvolve, no sentido de assegurar a protecção da segurança e saúde de todos os trabalhadores.

Sem prejuízo da responsabilidade de cada empresa, estão obrigadas a garantir a segurança e saúde de todos os trabalhadores as seguintes entidades:

- A empresa utilizadora, no caso de trabalhadores em regime de trabalho temporário;

Artigo 16.º da Lei 102/2009, na redacção da Lei 3/2014, de 28 de Janeiro

- A empresa cessionária, no caso de trabalhadores em regime de cedência ocasional;
- A empresa em cujas instalações outros trabalhadores prestam serviço ao abrigo de contratos de prestação de serviços;
- Nos restantes casos, a empresa adjudicatária da obra ou serviço, que deve assegurar a coordenação dos demais empregadores através da organização das atividades de segurança e saúde no trabalho.

Obrigações dos trabalhadores

- Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho previstas na Lei e em instrumentos de regulamentação coletiva, bem como as ordens e instruções do empregador nesta matéria;
- Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde de outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões;
- Utilizar corretamente e de acordo com as instruções recebidas as máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, incluindo os equipamentos de proteção coletiva e individual, e cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- Cooperar na melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
- Tomar conhecimento da informação prestada pelo empregador;
- Comparecer às consultas e exames médicos determinados pelo médico do trabalho;
- Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou ao responsável pela segurança e saúde no trabalho quaisquer avarias ou deficiências detetadas que se afigurem suscetíveis de originar perigo grave, bem como quaisquer defeitos verificados nos sistemas de proteção;
- Em caso de perigo grave e eminente, adotar as medidas e seguir as instruções estabelecidas para tais situações, devendo contactar logo que possível o superior hierárquico ou responsável pela Segurança e saúde no trabalho.

NOTA:

- ***Nenhum trabalhador pode ser prejudicado pelo facto de se afastar do seu posto de trabalho ou outra área perigosa em caso de perigo grave ou iminente, nem por ter adotado qualquer outra medida para sua própria segurança ou de terceiros.***
- ***As obrigações dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no local de trabalho não exoneram o empregador das suas obrigações e responsabilidades legais nesta matéria.***
- ***Os trabalhadores que exercem funções de chefia ou de***

Artigo 17.º da Lei 102/2009, na redação da Lei 3/2014

coordenação estão especialmente obrigados a zelar pela segurança e saúde dos restantes trabalhadores dos serviços sob seu enquadramento hierárquico e técnico, bem como de outras pessoas que possam ser afetadas.

Consulta, informação e formação dos trabalhadores

Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, os trabalhadores devem ser consultados, por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente e em tempo útil, a respeito de:

- Avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo os grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- As medidas de segurança e saúde antes de serem postas em prática ou, em caso de urgência, logo que possível;
- As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e/ou funções, tenham repercussão na segurança e saúde no trabalho;
- O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- Designação do representante do empregador que acompanha as atividades do serviço de segurança e saúde;
- Designação e exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas no domínio da segurança e saúde;
- Designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, respetiva formação e material disponível;
- A modalidade de serviços a adotar, bem como o recurso a serviços exteriores à empresa ou técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das atividades de segurança e saúde;
- Equipamento de proteção que seja necessário utilizar;
- Os riscos e medidas de proteção e prevenção adoptadas e forma como se aplicam;
- A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que originam incapacidade para o trabalho superior a 3 dias úteis, elaborada até final de Março do ano subsequente;
- Os relatórios dos acidentes de trabalho.

A fim de assegurar a concretização dos seus direitos de consulta, os trabalhadores e seus representantes devem ter acesso:

- Às informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- Às informações técnicas provenientes dos serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde.

Artigo 18.º da Lei 102/2009, na redação da lei 3/2014

Os trabalhadores e os seus representantes para a segurança e saúde podem a todo o tempo apresentar propostas, tendo em vista a minimização de qualquer risco profissional.

Os trabalhadores/as e respetivos/as representantes têm direito a dispor de informação atualizada sobre:

- Os riscos para a segurança e saúde e as medidas de proteção e prevenção e forma como se aplicam, relativas quer à atividade desenvolvida quer à empresa, estabelecimento ou serviço;
- As medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- As medidas de emergência e primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática.

Estas informações devem ser sempre prestadas ao trabalhador:

- No momento da admissão;
- Em caso de mudança de posto de trabalho ou de função;
- Quando seja introduzido um novo equipamento de trabalho, alterado o existente ou adotada uma nova tecnologia;
- Quando forem desenvolvidas atividades que envolvam trabalhadores de diversas empresas.

Formação dos trabalhadores

- Os trabalhadores têm direito a receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta o posto de trabalho e o exercício de atividades de risco elevado;
- O empregador deve assegurar a formação permanente para o exercício das suas funções aos trabalhadores designados para se ocuparem de todas ou algumas das atividades de segurança e saúde no trabalho;
- O empregador deve assegurar ainda a formação em número suficiente, tendo em conta a dimensão da empresa e os riscos existentes, dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores;

NOTA:

A formação dos trabalhadores em segurança e saúde deve ser assegurada de modo que não possa resultar qualquer prejuízo para os mesmos.

Artigo 19.º da Lei 102/2009, na redação da Lei 3/2014

Artigo 20.º da Lei 102/2009, na redação da Lei 3/2014

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho

O representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho é um trabalhador eleito para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Estes representantes são eleitos pelos trabalhadores, por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt, devendo a eleição processar-se de acordo com o previsto nos artigos 26º a 40º da Lei 102/2009, de 13 de Setembro.

O número de representantes a eleger depende do número de trabalhadores da empresa nos termos seguintes:

Empresas com menos de 61 trabalhadores	1 representante
Empresas de 61 a 150 trabalhadores	2 representantes
Empresas de 151 a 300 trabalhadores	3 representantes
Empresas de 301 a 500 trabalhadores	4 representantes
Empresas de 501 a 1000 trabalhadores	5 representantes
Empresas de 1001 a 1500 trabalhadores	6 representantes
Empresas com mais de 1500 trabalhadores	7 representantes

Nota: Por instrumento de regulamentação coletiva, é possível estipular um número superior de representantes.

Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde dispõem de um **crédito de 5 horas por mês**, para o exercício das suas funções e gozam da proteção conferida a todas as estruturas representativas dos trabalhadores nos termos do Código do Trabalho – artigos 404º a 411º.

Além dos direitos a informação e consulta e do direito à formação, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde têm direito de:

- Dispor de instalações adequadas e dos meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções assegurados pelo empregador;
- Distribuir e/ou afixar nos locais de trabalho informação relativa à segurança e saúde no trabalho;
- Reunir com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, pelo menos uma vez por mês.

Serviços de segurança e saúde no trabalho

Artigos 21.º a 40.º da Lei 102/2009, na redação da Lei 3/2014

O empregador está obrigado a garantir a organização e funcionamento de serviços de segurança e saúde no trabalho na empresa, adotando para o efeito uma das seguintes modalidades:

- Serviços internos
- Serviços externos
- Serviços comuns.

Os serviços de segurança e saúde no trabalho devem garantir, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores ao seu serviço, bem como o exercício de atividades de risco elevado, o desenvolvimento de atividades técnicas de segurança no trabalho e a vigilância da saúde dos trabalhadores, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.

Para este efeito, compete a estes serviços:

- Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e para todas as atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- Proceder à avaliação dos riscos e elaborar os respetivos relatórios;
- Elaborar o plano de prevenção dos riscos profissionais e planos detalhados de prevenção e proteção quando a lei o exija ;
- Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual e a instalação e manutenção da sinalização de segurança;
- Realizar os exames de vigilância da saúde, elaborar relatórios e fichas, organizar e manter registos clínicos e outros elementos informativos relativos aos trabalhadores;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde;
- Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- Vigiar as condições de trabalho dos trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde, integrando-o nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
- Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde e dos trabalhadores;
- Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção;
- Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

Artigos 73.º a 110.º da Lei 102/2009, na redação da Lei 3/2014

Artigo 73ºB da Lei 102/2009, na redação da Lei 3/2014

- Coordenar ou acompanhar auditorias ou inspecções internas;
- Proceder à análise das causas dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, elaborando os respectivos relatórios;
- Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no trabalho.

As actividades de segurança no trabalho são desenvolvidas por técnicos habilitados e a vigilância da saúde é assegurada sob responsabilidade de médicos do trabalho.

Obrigatoriedade de serviços internos

São obrigadas a organizar serviços internos de segurança e saúde:

- As empresas ou estabelecimentos que desenvolvam actividades de risco elevado (definidas no artigo 79º da Lei 102/2009) a que estejam expostos 30 ou mais trabalhadores;
- As empresas que empreguem pelo menos 400 trabalhadores no mesmo estabelecimento ou no conjunto dos estabelecimentos distanciados até 50Km do de maior dimensão, independentemente da atividade desenvolvida.

Estas empresas, desde que não exerçam actividades de risco elevado, poderão ser dispensadas da organização de serviços internos, mediante autorização da entidade competente, nos termos do artigo 80º da Lei 102/2009.

Atividades exercidas pelo empregador ou trabalhador designado:

Nas empresas, estabelecimentos ou conjuntos de estabelecimentos distanciados até 50Km do de maior dimensão, que empreguem um máximo de 9 trabalhadores e onde não sejam desenvolvidas actividades de risco elevado, as actividades de segurança e saúde podem ser exercidas diretamente pelo empregador ou por um ou mais trabalhadores por ele designados, mediante autorização da autoridade competente para o efeito.

Quer o empregador, quer os trabalhadores designados para o exercício de actividades de segurança e saúde no trabalho devem ter formação adequada e dispor do tempo e dos meios necessários ao exercício de tais funções.

Os trabalhadores designados não podem ser prejudicados de nenhuma forma pelo exercício destas funções.

Artigo 78.º da Lei 102/2009, na redação da Lei 3/2014

Artigo 81.º da Lei 102/2009, na redação da Lei 3/2014

Artigos 108.º a 110.º da Lei 102/2009, na

Vigilância da saúde – exames médicos

A realização de exames de saúde tem como objectivo avaliar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício da sua atividade, bem como a repercussão desta atividade e das condições em que é prestada na sua saúde.

Sem prejuízo de outros previstos em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

- Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, em caso de urgência na admissão, nos 15 dias seguintes;
- Exames periódicos – anuais, para os trabalhadores menores (menos de 18 anos) e para os trabalhadores com mais de 50 anos; de dois em dois anos, para os restantes;
- Exames ocasionais – sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão negativa na saúde dos trabalhadores; ou em caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

Face ao estado de saúde do trabalhador e ao resultado da prevenção dos riscos profissionais na empresa, o médico do trabalho pode aumentar ou reduzir a periodicidade dos exames de saúde.

- Confidencialidade dos resultados dos exames de saúde e fichas clínicas dos trabalhadores

O médico de trabalho anota as observações clínicas relativas a cada trabalhador na respectiva ficha clínica, que está sujeita a sigilo médico nos termos gerais.

A ficha clínica não pode conter dados relativos à raça, nacionalidade ou origem étnica nem informação sobre hábitos pessoais do trabalhador, excepto se estes últimos estiverem relacionados com patologias específicas ou outros dados de saúde.

No que respeita aos resultados dos exames de saúde, o médico do trabalho apenas pode remeter ao responsável dos recursos humanos da empresa uma ficha de aptidão, indicando se o trabalhador está ou não apto para o desempenho das suas funções.

NOTA:

- *Esta ficha não pode conter quaisquer outros elementos, designadamente elementos que estejam sujeitos a sigilo profissional (médico).*
- *A ficha de aptidão deve ser levada ao conhecimento do trabalhador, que lhe deve apor a sua assinatura e a data em que tomou conhecimento.*

<p>No caso de o resultado do exame revelar a inaptidão do trabalhador para determinada função, o médico do trabalho deve indicar outras funções que possa desempenhar.</p> <p>Sempre que as repercussões do trabalho e/ou das condições em que é prestado se revelem prejudiciais para a saúde do trabalhador, o médico deve também comunicar o facto ao responsável pelo serviço de segurança e saúde no trabalho, bem como, se tal se justificar, solicitar o acompanhamento pelo medico de família ou outro médico assistente do trabalhador</p>	
---	--

Setembro 2015